



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

Rua Princesa Isabel, 410 – Gabinete 39 - 3º. Andar – Boa Vista – Recife – PE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

PARECER Nº ____/2017

A Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 32/2017**, de autoria da Vereadora Aline Mariano.

Foi designado para emitir parecer à Vereadora Professora Ana Lúcia.

RELATÓRIO

O projeto em comento dispõe instituir no calendário oficial de eventos do município do Recife, o Dia da Cultura de Paz e da Mediação de Conflitos, a ser comemorando anualmente no dia 21 de setembro e dá outras providências.

ANÁLISE

O projeto tem por finalidade propor que seja instituído, no Calendário Oficial de eventos do Município do Recife, o **Dia da Cultura de Paz e da Mediação de Conflitos**, a ser



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

Rua Princesa Isabel, 410 – Gabinete 39 - 3º . Andar – Boa Vista – Recife – PE

comemorado anualmente, no dia 21 de setembro, mesmo dia de comemoração do Dia Internacional da Paz, instituído pela ONU em 1981.

A mediação é um processo orientado a conferir às pessoas nele envolvidos a autoria de suas próprias decisões, convidando-as à reflexão e ampliando alternativas. É um processo não adversarial dirigido à desconstrução dos impasses que mobilizam a negociação, transformando um contexto de confronto em contexto colaborativo. É um processo confidencial e voluntário no qual um terceiro imparcial facilita a negociação entre duas ou mais partes. Por meio do qual um acordo mutuamente aceitável pode ser um dos desfechos possíveis.

Dessa forma, infere-se que o argumento que justifica a mediação é a criação de uma cultura da pacificação, que se opõe à cultura que impõe a decisão judicial como único meio para a solução de conflito. A grande questão, portanto, é manter a continuidade das relações entre as pessoas envolvidas no conflito, o que faz da mediação um instrumento indutor da Cultura da Paz, um conceito que, de acordo com a UNESCO, está intrinsecamente relacionado à prevenção e à resolução de conflitos tendo fundamento os princípios da tolerância, da solidariedade, do respeito à vida, bem como ao pluralismo e aos direitos individuais. Definitivamente, a mediação é meio alternativo e interativo de resolução de conflitos que tem como meta uma Cultura de Paz.

É importante ressaltar que a mediação tem como princípio fundamental o diálogo, que valoriza os laços de relacionamento entre as partes, bem como o respeito às suas vontades. Esse princípio demonstra que, as partes litigantes, permitindo a identificação dos verdadeiros interesses em pauta, para daí se chegar a um acordo que atenda aos interesses das pessoas envolvidas.

Registra-se. Por fim, que a mediação de conflitos é um instrumento que vem crescendo e mostrando-se apto no tratamento dos litígios, o que levou o Congresso Nacional a votar a **Lei**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

Rua Princesa Isabel, 410 – Gabinete 39 - 3º. Andar – Boa Vista – Recife – PE

nº 13.140/2015, chamada Lei da Mediação, aprovada em 26 de junho de 2015, que se constitui em um marco regulatório nacional e uma revolução paradigmática na forma de solucionar os conflitos sociais. No sentido, o novo Projeto do Código de Processo Civil inseriu a mediação em seus dispositivos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, tendo os demais integrantes da comissão acompanhado a opinião firmada pelo relator, somos pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº32/2017**.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 06 de abril de 2017.

Vereadora Professora Ana Lúcia
Presidente (Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

Rua Princesa Isabel, 410 – Gabinete 39 - 3º. Andar – Boa Vista – Recife – PE

Vereador Renato Antunes
Vice-Presidente

Natália de Menudo
Membro Efetivo